



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 903/2025

“Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e a adequação do Município de São Pedro das Missões à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Pedro das Missões, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo o Poder Executivo, suas Secretarias, Departamentos e Coordenadorias, bem como as autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Município, independentemente do meio em que os dados são armazenados, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento seja





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

realizada no território nacional, os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional ou a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considera-se:

- I- Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II- Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III- Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV- Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V- Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI- Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No âmbito desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são considerados controladores de dados pessoais;
- VII- Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII- Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- IX- Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- X- Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI- Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII- Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII- Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XIV- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Município de São Pedro das Missões será realizado com estrita observância da boa-fé e dos seguintes princípios:

- I- Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II- Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- III- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e inclusive, da eficácia dessas medidas.

A

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 5º Fica assegurada ao titular de dados pessoais a titularidade de seus dados, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei e da legislação federal correlata.

Art. 6º O titular dos dados pessoais tem o direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal:

- I- confirmação da existência de tratamento;
- II- acesso aos dados;
- III- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei ou na LGPD;
- V- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VII- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX- revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 7º O exercício dos direitos previstos no art. 6º desta Lei será efetivado mediante requerimento expresso do titular ou de seu representante legalmente constituído, dirigido ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do respectivo órgão ou entidade municipal.

§ 1º O requerimento deverá ser atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento e na legislação federal.

§ 2º O controlador deverá providenciar, em até 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento do titular, uma declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, ou fornecer, por meio eletrônico ou impresso, em formato simplificado, imediatamente, as informações solicitadas.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Pedro das Missões deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sendo dispensada a obtenção de consentimento do titular nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos II, III, e nos artigos 11 e 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9º O uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ou entre estes e outros entes públicos, será permitido para o atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 4º desta Lei.

4





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais deverá ser formalizado por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, que deverão estabelecer de forma clara e inequívoca as finalidades, as bases legais, as responsabilidades das partes e as medidas de segurança a serem adotadas.

§ 2º É vedado ao Poder Público Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para a finalidade específica e determinada, e desde que previsto em lei ou em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 10. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado deverá ser informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, contendo o mínimo de informações que possibilitem a fiscalização e a garantia dos direitos dos titulares.

16-4-1996

01-01-2007

SÃO PEDRO DAS MISSÕES

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Seção I

Do Controlador e do Operador

Art. 12. O Município de São Pedro das Missões, por meio de seus órgãos e entidades, na qualidade de Controlador, é responsável por garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados com esta Lei e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de garantir a proteção dos dados pessoais.

Art. 13. O Operador, quando houver, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, que deverá verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria.

§ 1º O Operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador.

§ 2º Contratos e convênios firmados pelo Município com pessoas jurídicas de direito privado que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas de responsabilidade e de conformidade com a LGPD.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 14. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Pedro das Missões, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que será exercida por servidor público, de cargo efetivo ou em comissão, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º O Encarregado deverá possuir conhecimento jurídico-regulatório e técnico apto a desempenhar as atribuições do cargo.

Art. 15. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;
- III- orientar os servidores, funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV- elaborar, em conjunto com as áreas técnicas e jurídicas, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado pelo controlador ou determinado pela ANPD;
- V- propor e auxiliar na elaboração de políticas, normas e procedimentos internos para a adequação à LGPD e demais normas relativas à proteção de dados;
- VI- supervisionar a execução dos planos de conformidade, auditorias e programas de governança em privacidade;
- VII- atuar como canal de comunicação entre o Município (controlador), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII- executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares, pela LGPD ou pela ANPD.

4

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DO SIGILO DOS DADOS

Art. 16. Os agentes de tratamento deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 17. O Município de São Pedro das Missões desenvolverá e implementará um Programa de Governança em Privacidade, que deverá, no mínimo:

- I- demonstrar o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- II- ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle do Município, independentemente do modo como se realizou a sua coleta;
- III- ser integrado à sua estrutura geral de governança e estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos;
- IV- contar com planos de resposta a incidentes e remediação;
- V- ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Art. 18. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o controlador deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, em prazo razoável, conforme definido pela ANPD.

§ 1º A comunicação deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

seguranças utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 19. O tratamento de dados pessoais realizados pela Administração Pública Municipal deve observar o princípio da transparência ativa, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo da proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares.

Art. 20. Os sítios eletrônicos e portais mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar em seção específica e de fácil acesso informações claras sobre o tratamento de dados pessoais realizado, contendo, no mínimo, a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 21. A fiscalização interna do cumprimento do disposto nesta Lei e na Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais caberá prioritariamente à Unidade de Controle Interno do Município de São Pedro das Missões, sem prejuízo das competências do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e da fiscalização externa exercida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outros órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos e atos normativos complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, em 02 de Outubro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões, RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Pela Sua Cidade